

# PROTOCOLO VAREJO

**PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO  
DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**



PREFEITURA DE  
**SANHARÓ**  
UM NOVO TEMPO, NOVOS CAMINHOS

**Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 ao segmento do varejo. Contém orientações específicas para o setor, tendo como base o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento.**

**Este protocolo não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pela Vigilância em Saúde deste município.**

# PROTOCOLO VAREJO

## ETAPA 4. Reabertura gradual do varejo

### ATENÇÃO!

Os estabelecimentos poderão funcionar das 9h às 18h.

Todos os estabelecimentos devem respeitar a capacidade máxima de 1 cliente a cada 20 m<sup>2</sup> (exceto em locais com área inferior a 40m<sup>2</sup>, que por ventura podem vir a receber uma única família com mais membros do que a capacidade máxima preconizada.



### DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Fica proibida a realização, nestes recintos, de eventos públicos, a exemplo de shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomerações de pessoas;
2. No caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, estes deverão estar demarcados e devidamente higienizados entre o uso de um cliente e outro;
3. Estudar a possibilidade de definição de escalas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
4. No caso de venda de produto do gênero alimentício, fica determinantemente proibido o consumo no local;
5. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Optar por reuniões em caráter remoto;
6. Evitar aglomerações durante os intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
7. Atividades de trabalho que requerem proximidade entre colaboradores deverão ser evitadas. Trabalhos dessa natureza deverão ser planejados e gerenciados sob criterioso regime de trabalho seguro;
8. Gerenciar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas e/ou manipuladas. Atentar quanto a higienização adequada das referidas mercadorias;
9. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de delivery devem ser mantidas em local de controle exclusivo do estabelecimento.



## HIGIENE

1. Atentar para a venda de mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;
2. Fica terminantemente obrigatório o uso de máscaras por parte dos funcionários, colaboradores e clientes dentro do estabelecimento;
3. Os provedores para itens de vestuário deverão ser higienizados imediatamente no intervalo entre o uso de cada cliente;
4. As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser higienizadas adequadamente e no caso de impossibilidade, devem permanecer reservadas e lacradas em embalagens individuais, com etiqueta de identificação, contendo (data e horário de lacre), podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após transcorrer período de quatro dias;
5. Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, a exemplo de mesas, balcões, teclados, computadores, maçanetas, botões, entre outros), a cada uma hora;
6. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente.



## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Atenção quanto a necessidade de ampla divulgação via meios de comunicação disponíveis, com vistas a informar aos clientes quanto as medidas de higiene e precaução adotadas;
2. Utilizar todos os instrumentos de mídia interna, assim como as redes sociais disponíveis, para divulgar as campanhas e informações acerca da prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias diante do cenário de crise;
3. Deve ser realizado diariamente, no início do expediente, acompanhamento da sintomatologia dos colaboradores;
4. Caso algum trabalhador venha a adoecer no local de trabalho, apresentando sintomas sugestivos do COVID-19, esse, deve ser direcionado a uma área afastada dos demais funcionários e dos clientes e prontamente direcionado a unidade de saúde.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**<http://sanharo.pe.gov.br/>**

**[vigilanciaemsaudesanharo@gmail.com](mailto:vigilanciaemsaudesanharo@gmail.com)**

**Telefone para contato (Vigilância em Saúde – Sanharó):  
(87) 99123-7308**



PREFEITURA DE

**SANHARÓ**